



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 011/83

"Dispõe sobre alteração e fixação de vencimentos para o quadro de funcionalismo e servidores municipais."

O Prefeito do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o padrão de vencimentos da Lei Nº 167/82, dos funcionários municipais na seguinte tabela:

Item 1 - De - Padrão 01 a 09	-	47.5%
De - Padrão 10 a 22	-	40.0%
De - Padrão 23 a 27	-	35.0%

Artigo 2º - O Poder Executivo reserva o direito de transferir de seção, função ou local de trabalho, sem que implique em aumento de vencimento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Maio de 1.983.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS., 20 de Junho de 1.983.

REGISTRADA - esta Secretaria às 08 h. do livro competente, e arquivada por vital, sendo nos lugares públicos de costume na data supra

Getulio Gideo Bauermeister
Prefeito Municipal